

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

O presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM, Sr. Carlos Alberto Rodrigues Machado, usando as atribuições que a lei lhe confere e considerando a aprovação do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE, atendendo a necessidade de adequar e disciplinar a Assistência Financeira regulamenta o que segue:

- 1 Os financiamentos relacionados a seguir serão pagos diretamente ao associado titular, através de cheque nominal emitido pela Tesouraria do IPAM, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal original, comprovando que o pagamento ao prestador de serviço já foi efetuado:
 - a) Estéticos;
 - b) Procedimentos não fundamentados nos consensos das especialidades de saúde;
 - c) Aquisição de bens ou serviços para prestadores de serviços não credenciados, comprovada a inexistência de prestador credenciado, através de formulário próprio emitido pelo setor responsável pelo credenciamento e em casos em que o associado resida em outro município ou estado, mediante autorização prévia do Coordenador Médico ou Odontológico.
- 2 São documentos necessários para realização de financiamentos:
- a) Última folha de pagamento, para análise de concessão, exigida somente para casos em que o servidor solicite financiamentos condicionais, da Conta de Reposição ou para parcelamento superior a 12 vezes;
- b) Receituário médico com indicação do procedimento a ser realizado, dentro de um prazo de 90 dias a partir da prescrição médica. Em caso de medicamento de uso contínuo, a prescrição médica terá validade de 12 meses;

c) Orçamento discriminando o valor a ser pago, com carimbo e assinatura do prestador de serviço credenciado.





- d) Para servidores que residam em outros municípios ou estados, será permitido realização de financiamento desde que o procedimento seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pelas coordenações médica ou odontológica do IPAM-SAÚDE e esteja acompanhado de solicitação escrita do servidor indicando o número de parcelas, com assinatura reconhecida em cartório, e de recibo ou nota fiscal original para que o valor seja recebido via Tesouraria;
- e) O financiamento deverá ter assinatura do associado titular e registro do número de um documento de identificação com foto. Em caso de o mesmo estar impossibilitado, por motivo grave, de comparecer ao IPAM para assinatura do financiamento, deverá ser apresentado, pela pessoa que foi designada, atestado médico e procuração para sua realização.
- f) Na falta de qualquer um dos documentos solicitados, o financiamento não poderá ser efetivado.
- 3 Os parcelamentos poderão ser realizados da seguinte maneira, obedecendo a parcela mínima de 5% do padrão 1 vigente:
 - a) Até 12 vezes;
 - b) De 13 a 24 vezes, quando as condições econômicas e sociais do associado assim recomendarem, com a autorização da Diretoria Executiva ou Presidência do IPAM.
- 4 Para solicitações de financiamentos cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 3, o mesmo deverá ser lançado como pagamento único, para desconto integral no mês subsequente.

5 — Para os servidores que tiverem liminar judicial com limitação de desconto de 30% em folha de pagamento, os financiamentos ficam temporariamente bloqueados, enquanto vigorar a liminar.



- 6 Os servidores enquadrados nas disposições do art. 60, da Lei Complementar 298/2007 poderão financiar total ou parcialmente a conta de reposição, atendendo as seguintes condições:
 - a) O limite máximo permitido para financiamento da conta de reposição será de até 18 vezes o salário de contribuição do associado ou o valor da pensão;
 - b) Este financiamento não impossibilitará a realização de outros, classificados como prioritários, dentro da limitação de três vezes o salário de contribuição;
 - c) Para concessão de financiamento da conta de reposição deverá ser observado o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

d) Os débitos da conta de reposição poderão ser financiados em até 60 parcelas, corrigidas pela média dos mesmos índices usados para a correção salarial dos servidores.

Caxias do Sul, 14 de majo de 2009.

Carlos Alberto Rodrigues Machado Presidente do IPAM



COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO Nº01/2009

Informamos que na especialidade
não consta o registro de nenhum prestador de serviço pessoa física ou
jurídica cadastrado como credenciado.

Caxias do Sul, de de 2009.

> Adriana Antoniolli Bolzoni DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE



